



LEI MUNICIPAL N.º 3.724 DE 30 DE SETEMBRO 2026

INSTITUI O PROGRAMA **GESTÃO QUE RECONHECE E VALORIZA, PREMIA E BONIFICA**: VALORIZAÇÃO E EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL NA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA MELHORIA DOS ÍNDICES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Domingos do Araguaia, o Programa **GESTÃO QUE RECONHECE E VALORIZA, PREMIA E BONIFICA**, com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade educacional, mediante a valorização dos profissionais da educação que contribuírem para o avanço do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 2º O Programa **GESTÃO QUE RECONHECE E VALORIZA, PREMIA E BONIFICA** tem por objetivos:

- I - promover a melhoria da qualidade educacional e dos processos pedagógicos;
- II - valorizar os servidores das escolas que se destacarem no crescimento do IDEB;
- III - fortalecer o engajamento dos profissionais da educação na melhoria contínua da qualidade do ensino;
- IV- incentivar a cooperação e o trabalho em equipe nas escolas;
- V - potencializar as práticas pedagógicas em língua portuguesa e matemática em cooperação com os demais componentes curriculares.



Art. 3º Os servidores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que apresentarem crescimento no IDEB, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, farão jus a um incentivo financeiro.

Art. 4º O incentivo financeiro será concedido conforme os seguintes critérios:

I - crescimento de 1,0 (um) ponto a 1,4 (um e quatro décimos) pontos no IDEB: pagamento de 30% (trinta por cento) de um salário base adicional a todos os servidores da escola;

II - crescimento de 0,5 (meio) ponto a 0,9 (nove décimos) pontos no IDEB: pagamento de 20% (vinte por cento) de um salário base adicional a todos os servidores da escola;

III - crescimento de 0,1 (um décimo) ponto a 0,4 (quatro décimos) pontos no IDEB: pagamento de 10% (dez por cento) de um salário base adicional a todos os servidores da escola.

§1º Os critérios estabelecidos nos incisos acima são referentes ao ano de 2025, após isso, novos critérios serão adotados, por meio de ato do executivo.

§2º A mudança nos critérios decorre das necessidades específicas para cada edição do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica.

§3º A bonificação contemplará todos os servidores (professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários, servidores administrativos e demais funcionários) lotados diretamente na escola em dezembro de 2025, ano de realização do SAEB.

§4º Serão bonificados os servidores lotados na SEMED, envolvidos no processo de recomposição das aprendizagens, realizado nos sábados de aulas preparatórios para o SAEB. O valor da bonificação destes servidores fará jus ao valor pago aos servidores das escolas com maior crescimento no IDEB, de acordo com o cargo/função exercida por cada um.

Art. 5º A metodologia para execução do programa compreende:

I - monitoramento contínuo dos indicadores educacionais;

II - formação continuada para professores e gestores;

III - estímulo à participação da comunidade escolar;



IV- desenvolvimento de projetos de intervenção com base em descritores críticos do SAEB e da BNCC;

V - parcerias com órgãos para fortalecimento das políticas educacionais.

Art. 6º O pagamento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será custeado com:

I - recursos do FUNDEB;

II - complementações do Fundeb voltadas para a melhoria - Recursos da qualidade da educação (VAAR);

III - QSE (Quota Salário Educação).

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da implementação do Programa **GESTÃO QUE RECONHECE E VALORIZA, PREMIA E BONIFICA**, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - garantir a transparência na aplicação dos recursos;

II - elaborar relatórios periódicos sobre os impactos do programa;

III - propor eventuais ajustes necessários à melhoria do programa.

Art. 8º Esta lei terá duração até que haja orçamento para sua execução.

Art. 9º A execução do disposto nesta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo que deverá disciplinar a forma e os prazos de pagamento do salário adicional, bem como outros critérios que se fizerem necessários.

Art. 10. O presente incentivo será efetuado a cada dois anos e o pagamento do salário adicional será pago no ano posterior a realização da avaliação, pós divulgação do resultado pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, levando em consideração os §2 e §3 do art. 4º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia, 30 de setembro de 2026.

ELIZANE SOARES

DA

SILVA:64608158287

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital

por ELIZANE SOARES DA

SILVA:64608158287

Dados: 2026.09.30 14:58:19
-03'00'

Publicada em 30 de setembro de 2026.